



LEI Nº 776/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 762/2019, DE 23 MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uruçuí - PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 762/2019, 23 de Maio de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso IX com a seguinte redação:

*Art. 2º.....
[...] IX - Necessidade de admissão de profissionais, especificamente das áreas da saúde e da educação, para a execução de programas federais.

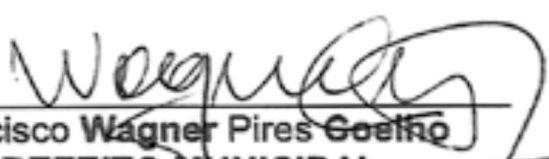
Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 762/2019, passa a vigorar acrescido do §3º com a seguinte redação:

*Art.3º.....
[...] §3º - Excepcionalmente, o prazo máximo definido no caput deste art. pode ser prorrogado por igual período nas hipóteses de contratação realizada com fundamento no inciso IX do art. 2º.

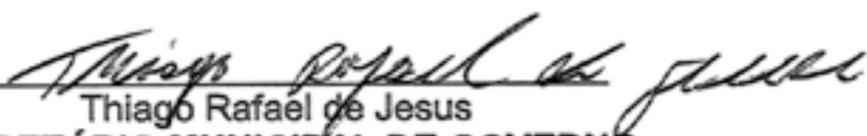
Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 2º e §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 762/2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI, aos dois dias do mês de Dezembro de dois mil e dezenove.


Francisco Wagner Pires Goelho
PREFEITO MUNICIPAL

Numerado, registrado e publicado a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2019.


Thiago Rafael de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO